

## **LEI Nº 2.672/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 085/2017-Leg., de autoria da Exma. Sra. Ver<sup>a</sup>. Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º O Poder Público, na definição de sua política de proteção às crianças e aos adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á pelos seguintes parâmetros:

I – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Municipal – GCM, disponibilizando informações e aconselhamento aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – o poder executivo, através da secretaria de educação do município, fica autorizado, a realiza ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares.

Art. 2º As reuniões de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**

Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**

Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**

Segundo Secretário